

Governo do Distrito Federal Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal Coordenação de Planejamento e Avaliação de Obras e Serviços Gerência de Planejamento

Nota Técnica N.º 9/2023 - SLU/DITEC/UGTEC/COPAS/GEPLAN

Brasília-DF, 19 de julho de 2023.

À Diretoria Técnica (DITEC),

C/c à UGTEC,

Assunto: Contratação de empresa especializada para implantação, operação e manutenção das $3^{\underline{a}}$ e $4^{\underline{a}}$ etapas do Aterro Sanitário de Brasília

INTRODUCÃO 1.

MODALIDADE: Concorrência nº 01/2022-SLU/DF PROCESSO SEI/GDF Nº 00094-00005189/2020-41

2. **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para implantação, operação e manutenção das Etapas 3 e 4 do Aterro Sanitário de Brasília, localizado na Rodovia DF 180, km. 16 - Proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Melchior - Região Administrativa de Samambaia/DF.

Trata-se de respostas aos questionamentos realizados pelo CONSORCIO SANCHES TRIPOLONI - TECSAN, referente à Concorrência nº 01/2022-SLU/DF, no Documento SEI Recurso Consórcio Sanches-Tripoloni - Tecsan (117176458).

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

Da apresentação de Atestado de Qualificação Técnica em nome de terceiro 3.1.

No Documento SEI - Recurso Consórcio Sanches-Tripoloni - Tecsan (117176458), a proponente apresentou os seguintes apontamentos em relação à utilização dos atestado da empresa QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A pelo CONSÓRCIO SUSTENTARE-VALOR, conforme os trechos destacados abaixo:

> "Ocorre que o atestado não está no nome de nenhuma das empresas integrantes do CONSORCIO-VALOR 11, as empresas SUSTENTARE SANEAMENTO S.A., com sede na cidade de São Paulo -- SP localizada na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, ci. 64, Vila Andrade, CEP: 05727 . inscrita no CNPJ sob nº 17.851.447/0001 77 e VALOR AMBIENTAL LTDA., com sede no Setor SRTVS QUADRA 701 BLOCO 0, 110, SALA 520 PARTE N2, Edifício Multi. Empresarial, Asa Sul. Brasília-DF, CEP: 70.340 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.026.299/0001-

> O atestado foi expedido pela COMURG, especificamente para os devidos fins de participação em concorrências públicas (t\s. 320) para a empresa contratada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., inscrita no nº 02.592.658/0001-65.

> Igualmente, a Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 1 229/200, (fls. 31 9), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Goiás (CREA-GO), na forma da então vigente Resolução CONFEA nº 317/1986, em 24 de setembro de 2009, em favor dos profissionais Srs. Joaquim Luiz Bolas

Neves, Sergio Arnaldo da Salva e Marcel Gelfi, bem como respectivas ARTs (fls. 343-346) desses profissionais - apresentadas em atendimento ao disposto no item 6.1.4.4.2. do Edital - apontam como empresa contratada a referida QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., pessoa Jurídica inscrita no CREA-GO sob o número 7219.

Consoante exsurge da ficha cadastral completa da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) (DOC.01)., mediante averbação DOC: 393.946/10-1, em sessão de 29/10/2010 (ou seja, data posterior à emissão do atestado da COMURG), a empresa QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. passou se denominar SUSTENTARE ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., denominação novamente alterada (DOC: 445.981/10-6 sessão de 16/12/2010) para SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., nome com o qual permanece até hoje, embora o cartão CNPJ, consultado em 06/07/2023, ainda mantém a denominação QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL.(DOC. 02).

Trata-se inegavelmente de pessoa jurídica distinta das integrantes do Consórcio, pelo que o fato do CONSORCIO SUSTENTARE - VALOR II ter apresentado esse atestado, referente a experiência amealhada por pessoa jurídica estranha à sua composição, está em flagrante desacordo com o Edital, pois a habilitação, especialmente a de caráter técnico, devem ser necessariamente em nome de proponente, individual ou integrante de Consórcio, conforme o estatui o item 4.2.c. do Edital."

Uma vez que não cabe análise técnica, sugere-se que este ponto seja esclarecido pela AGCON.

3.2. Do não atendimento de exigência técnico-profissional

No Documento SEI - Recurso Consórcio Sanches-Tripoloni - Tecsan (117176458), a proponente apresentou os seguintes apontamentos em relação à habilitação técnico-profissional do CONSÓRCIO SUSTENTARE-VALOR, conforme os trechos destacados abaixo:

> "Dessa forma, para os fins de aferição de capacidade técnico-profissional, e diferentemente do que ocorre no referente a capacidade técnico operacional, o documento essencial para essa aferição não é o atestado emitido pela empresa contratante do serviço. É a CAT.

> Por isso mesmo, o Edital expressamente prevê como meio de prova a CAT (item 6.1 .4.5.2) e não o atestado.

> Frise-se, para fins de habilitação técnico profissional: em havendo divergência entre o que consta do atestado e o que está assentado na correspondente CAT/ART, invariavelmente prevalece aquilo que foi reconhecido pelo sistema CONFEA-CREA, consoante CAT e sua ART respectiva.

> Dito de outra maneira: não é competente a empresa que emite o atestado para determinar a extensão das atribuições do profissional e suas atividades técnicas, nem para declarar qual foi o nível e abrangência da atuação de tal ou qual profissional em determinado contrato. Apenas o sistema CONFEA-CREA possui, em exclusividade, competência para tanto.

> Dessa forma, a ausência de qualquer menção a atividade técnica "monitoramento" em todas e cada uma das CAT (e ART) apresentadas pelos profissionais do CONSORCIO SUSTENTARE-VALOR II, malgrado que possa eventualmente constar no atestado menção nesse sentido, constitui prova irrebatível de não atendimento à exigência, pois não é possível contrariar ou suprir regime legal de comprovação de experiência técnico-profissional,

(mediante CAT), expressamente refletido no item 6.1.4.5.2 do Edital, por meio de documento particular.

Nem mesmo poderia, data máxima vênia, a Autarquia organizadora do certame recusar fé aos documentos públicos (art. 19, 11, CF), como são as Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA competente.

Assim sendo, não há outra alternativa que reformar a decisão de habilitação técnico-profissional do CONSÓRCIO SUSTENTARE-VALOR II, pois não logrou demonstrar possuir capacitação em "monitoramento" de aterro sanitário, comprovada na forma da normativa aplicável."

Conforme apresentado pelo CONSÓRCIO SUSTENTARE-VALOR no Documento SEI E-mail Contrarrazões Consórcio Sustentare-Valor (117929152), o atestado que atende à exigência indicada no item 4.2.1 do Projeto Básico, possui em sua descrição as atividades de monitoramento da estabilidade do Aterro e de recalque de taludes, como também o sistema de monitoramento com análise físico-química do lençol freático e dos líquidos percolados. Desta forma, entende-se que o apontamento realizado pelo CONSÓRCIO SANCHES-TRIPOLONI - TECSAN de que não foi apresentado capacitação em monitoramento de aterro sanitário, não procede.

4. **CONCLUSÃO**

Portanto, referente ao não atendimento de exigência técnico-profissional, entendese **improcedente** o Recurso Consórcio Sanches-Tripoloni - Tecsan (117176458) apresentado pelo CONSORCIO SANCHES TRIPOLONI - TECSAN, mantendo-se o entendimento apresentado no Relatório Técnico (116281267) de que em relação à qualificação técnica, o Consórcio Sustentare-Valor **atende** aos critérios técnicos.

No que diz respeito à apresentação de <u>Atestado de Qualificação Técnica em nome de terceiro</u>, uma vez que não cabe análise técnica do ponto em questão, sugere-se que este seja esclarecido pela **AGCON**.



Documento assinado eletronicamente por **GUILLERMO MARTINUSSO RODRIGUES Matr.0281353-X**, **Gerente de Planejamento substituto(a)**, em 19/07/2023, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Coordenador(a) de Planejamento e Avaliação de Obras e Serviços,** em 19/07/2023, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **117952096** código CRC= **B1FFDA16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 32130180

Sítio - www.slu.df.gov.br

00094-00005189/2020-41 Doc. SEI/GDF 117952096